

LASPRO
CONSULTORES
PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: PROBEL S.A.

Processo n°: 0006426-39.2012.8.26.0606

Comarca: 02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.

Distribuição: 11 de maio de 2012.

AUSTEX IND. COM. LTDA., apresenta Divergência visando
(i) a retificação dos valores listados, conforme tabela abaixo:

Data	Valor		Ajuizamento	Juros	Multa	Saldo	Total		
			11/05/2012	1%	2%				
15/03/2011	R\$ 9.500,00	Pago						Adimplida em 18/03/2011	
15/04/2011	R\$ 9.500,00		9.971,91	1.196,63	199,44	11.367,98		Vencidos até Juizamento RJ	
15/05/2011	R\$ 9.500,00		9.900,62	1.188,07	198,01	11.286,70			
15/06/2011	R\$ 9.500,00		9.844,51	1.181,34	196,89	11.222,74			
15/07/2011	R\$ 9.500,00		9.822,90	1.178,75	196,46	11.198,11			
15/08/2011	R\$ 9.500,00		9.822,90	1.178,75	196,46	11.198,11			
15/09/2011	R\$ 9.500,00		9.781,82	1.173,82	195,64	11.151,28			
15/10/2011	R\$ 9.500,00		9.738,00	1.168,56	194,76	11.101,32			
15/11/2011	R\$ 9.500,00		9.706,93	1.164,83	194,14	11.065,90			
15/12/2011	R\$ 9.500,00		9.651,92	1.158,23	193,04	11.003,19			
15/01/2012	R\$ 9.500,00		9.602,94	1.152,35	192,06	10.947,35			
15/02/2012	R\$ 9.500,00		9.554,22	1.146,51	191,08	10.891,81			
15/03/2012	R\$ 9.500,00		9.517,10	1.142,05	190,34	10.849,49			
15/04/2012	R\$ 9.500,00		9.500,00	1.140,00	190	10.830,00	R\$ 144.113,98		
15/05/2012	R\$ 9.500,00								Vencimentos
15/06/2012	R\$ 9.500,00								
15/07/2012	R\$ 9.500,00								
15/08/2012	R\$ 9.500,00								
15/09/2012	R\$ 9.500,00								
15/10/2012	R\$ 9.500,00								
15/11/2012	R\$ 9.500,00								
15/12/2012	R\$ 9.500,00								
15/01/2013	R\$ 9.500,00								
15/02/2013	R\$ 9.500,00						R\$ 95.000,00		
							R\$ 239.113,98		
							R\$ 23.911,39	Cláusula Penal Contratual 10%	
							Total Final Débito		
							R\$ 263.025,37		

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
Probel S/A – R\$ 233.700,00 – Classe II	Probel S/A – R\$ 263.025,37 – Classe II

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento do instrumento de acordo, formalizado anteriormente à propositura da Recuperação Judicial, constando nele, ainda, a aduzida garantia, bem como as parcelas em aberto, evidenciando o saldo atualizado até a data da distribuição da presente demanda Recuperacional.

Portanto, opina-se pela **procedência** da Divergência proposta por **AUSTEX IND. COM. LTDA**, devendo-se majorar o crédito para o valor total de R\$ 263.025,37 (duzentos e sessenta e três mil, vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

III. CONCLUSÃO

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **AUSTEX IND. COM. LTDA**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda para o valor total de R\$ 263.025,37 (duzentos e sessenta e três mil, vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), permanecendo na Classe II - titulares de créditos com garantia real, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO
CONSULTORES
PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: PROBEL S.A.

Processo nº: 0006426-39.2012.8.26.0606

Comarca: 02ª Vara Cível da Comarca de Suzano do Estado de São Paulo.

Distribuição: 11 de maio de 2012.

BANCO DO BRASIL S/A apresenta Divergência visando à RETIRADA da lista de credores, do seu crédito no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

- (i) CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº. 40/00090-7 (OP. 1382713), FIRMADO EM 21/06/2004, NO VALOR DE R\$ 3.727.331,82 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), com garantia de penhor cedular de equipamentos conforme registro nº 3.602 do livro 3 do Ofício de Registros de Imóveis e Anexos da Cidade de Suzano S.P.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 5.000.000,00- Classe III	EXTRACONCURSAL

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, o credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando todos os documentos, porém há de se ressaltar o seguinte:

(i) Da Classificação do Crédito:

A garantia feita através de penhora mercantil de primeiro grau sem concorrência de terceiros, devidamente registrada em ofícios da comarca do devedor, se caracteriza como GARANTIA REAL, ou seja, uma simples disponibilização de bens para um depositário fiel para que se possa através de sua posse temporária, exercer seu direito a cobrança, e portanto, configura quesito de extraconcursalidade, que é dada pela transferência de titularidade através de “alienação” de bens ou “cessão de direitos creditórios” de forma fiduciária.

(ii) Do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial:
Ao se proceder ao cálculo através da utilização da taxa de comissão de permanência para os períodos de inadimplência, deve-se observar que a Súmula 472 do STJ, esclarece o entendimento acerca dos limites para sua cobrança, senão vejamos:

“A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual”.

72-837.1 DJ

LASPRO CONSULTORES

Taxa de Juros do período	10,00% a.a
Juros de Mora por inadimplência	1,00% a.a.
Multa contratual	2,00%
Valor Máximo da taxa de Comissão de Permanência	13,32% a.a.

Data	Histórico	Valor	Saldo	Taxa Período	Taxa Praticada %a.a.	Valor Máximo cf Sumula 472 STJ	Saldo
01/03/2009	Transferência de saldo	-	2.245.994,17				- 2.245.994,17
31/03/2009	Comissão de permanência	- 32.470,09	- 2.278.464,26	1,446%	18,80%	23.529,99	- 2.269.524,16
30/04/2009	Comissão de permanência	- 30.663,77	- 2.309.128,03	1,346%	17,40%	23.776,50	- 2.293.300,66
31/05/2009	Comissão de permanência	- 30.976,61	- 2.340.104,64	1,341%	16,74%	24.830,77	- 2.318.131,43
30/06/2009	Comissão de permanência	- 28.605,20	- 2.368.709,84	1,222%	15,70%	24.285,73	- 2.342.417,16
31/07/2009	Comissão de permanência	- 30.766,32	- 2.399.476,16	1,299%	16,17%	25.362,58	- 2.367.779,74
31/08/2009	Comissão de permanência	- 32.755,81	- 2.432.231,97	1,365%	17,05%	25.637,19	- 2.393.416,93
30/09/2009	Comissão de permanência	- 29.236,81	- 2.461.468,78	1,202%	15,42%	25.074,45	- 2.418.491,38
31/10/2009	Comissão de permanência	- 30.783,99	- 2.492.252,77	1,251%	15,53%	26.186,27	- 2.444.677,66
30/11/2009	Comissão de permanência	- 27.534,78	- 2.519.787,55	1,105%	14,09%	25.611,48	- 2.470.289,14
31/12/2009	Comissão de permanência	- 31.138,86	- 2.550.926,41	1,236%	15,33%	26.747,11	- 2.497.036,25
31/01/2010	Comissão de permanência	- 31.370,06	- 2.582.296,47	1,230%	15,25%	27.036,72	- 2.524.072,97
28/02/2010	Comissão de permanência	- 28.482,73	- 2.610.779,20	1,103%	15,15%	24.671,79	- 2.548.744,77
31/03/2010	Comissão de permanência	- 31.551,83	- 2.642.331,03	1,209%	14,97%	27.596,59	- 2.576.341,36
30/04/2010	Comissão de permanência	- 30.652,01	- 2.672.983,04	1,160%	14,84%	26.990,85	- 2.603.332,21
31/05/2010	Comissão de permanência	- 33.216,04	- 2.706.199,08	1,243%	15,42%	28.187,64	- 2.631.519,85
30/06/2010	Comissão de permanência	- 34.952,09	- 2.741.151,17	1,292%	16,65%	27.568,92	- 2.659.088,77
31/07/2010	Comissão de permanência	- 39.099,11	- 2.780.250,28	1,426%	17,88%	28.791,35	- 2.687.880,12
31/08/2010	Comissão de permanência	- 36.995,29	- 2.817.245,57	1,331%	16,59%	29.103,09	- 2.716.983,20
30/09/2010	Comissão de permanência	- 38.120,88	- 2.855.366,45	1,353%	17,50%	28.464,27	- 2.745.447,48
31/10/2010	Comissão de permanência	- 39.374,59	- 2.894.741,04	1,379%	17,24%	29.726,40	- 2.775.173,87
30/11/2010	Comissão de permanência	- 36.124,61	- 2.930.865,65	1,248%	16,05%	29.073,90	- 2.804.247,78
31/12/2010	Comissão de permanência	- 42.147,01	- 2.973.012,66	1,438%	18,03%	30.363,06	- 2.834.610,84
31/01/2011	Comissão de permanência	- 41.051,72	- 3.014.064,38	1,381%	17,26%	30.691,82	- 2.865.302,65
28/02/2011	Comissão de permanência	- 40.475,63	- 3.054.540,01	1,343%	18,71%	28.007,17	- 2.893.309,82
31/03/2011	Comissão de permanência	- 43.204,12	- 3.097.744,13	1,414%	17,72%	31.327,38	- 2.924.637,21
30/04/2011	Comissão de permanência	- 44.051,97	- 3.141.796,10	1,422%	18,46%	30.639,74	- 2.955.276,95
31/05/2011	Comissão de permanência	- 44.818,21	- 3.186.614,31	1,427%	17,88%	31.998,33	- 2.987.275,28
30/06/2011	Comissão de permanência	- 46.314,42	- 3.232.928,73	1,453%	18,90%	31.295,97	- 3.018.571,25
31/07/2011	Comissão de permanência	- 50.262,99	- 3.283.191,72	1,555%	19,62%	32.683,65	- 3.051.254,90
31/08/2011	Comissão de permanência	- 49.456,14	- 3.332.647,86	1,506%	18,96%	33.037,53	- 3.084.292,43
30/09/2011	Comissão de permanência	- 49.092,09	- 3.381.739,95	1,473%	19,18%	32.312,36	- 3.116.604,79
31/10/2011	Comissão de permanência	- 46.850,16	- 3.428.590,11	1,385%	17,33%	33.745,11	- 3.150.349,91
30/11/2011	Comissão de permanência	- 46.810,71	- 3.475.400,82	1,365%	17,67%	33.004,41	- 3.183.354,31
31/12/2011	Comissão de permanência	- 51.200,60	- 3.526.601,42	1,473%	18,51%	34.467,84	- 3.217.822,16
31/01/2012	Comissão de permanência	- 46.588,48	- 3.573.189,90	1,321%	16,46%	34.841,05	- 3.252.663,20
29/02/2012	Comissão de permanência	- 44.347,21	- 3.617.537,11	1,241%	16,55%	32.934,68	- 3.285.597,88
31/03/2012	Comissão de permanência	- 50.285,10	- 3.667.822,21	1,390%	17,39%	35.574,89	- 3.321.172,77
30/04/2012	Comissão de permanência	- 42.622,51	- 3.710.444,72	1,162%	14,87%	34.794,02	- 3.355.966,79
11/05/2012	Comissão de permanência	- 16.887,10	- 3.727.331,82	0,455%	16,02%	12.848,94	- 3.368.815,73

Desse modo, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência, majorando-se o valor de seu crédito para **R\$ 3.368.815,73** (três milhões,

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos), alterando-se sua classificação para a Classe II – Titulares de créditos com garantia real.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE A PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência apresentada **BANCO DO BRASIL S/A**, majorando-se o valor de seu crédito para **R\$ 3.368.815,73** (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos), alterando-se sua classificação para a Classe II – Titulares de créditos com garantia real.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP nº 98.628

72-837.1 DJ

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97